COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 03/2026

Monte Castelo/SC, 09 de fevereiro de 2026.

Município de Monte Castelo/SC

Assunto: Utilização de parecer jurídico anteriormente emitido – Processo Licitatório nº 001/2026

Setor de Licitação,

Em atenção ao despacho que determinou a anulação da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, bem como ao parecer técnico posteriormente emitido, esta Procuradoria Jurídica passa a se manifestar.

Conforme se verifica do parecer técnico juntado aos autos, as alterações promovidas no Termo de Referência restringem-se a aspectos **estritamente técnicos**, notadamente no que se refere à qualificação técnica operacional, não interferindo nos fundamentos jurídicos já analisados por esta Procuradoria quando da emissão do parecer jurídico anteriormente exarado no âmbito da licitação ora anulada.

A dispensa da exigência de um dos requisitos exigidos para a qualificação técnica, correspondente à supressão do acervo técnico relativo aos passeios, sob o fundamento de evitar a restrição de participação das empresas, ampliando a competitividade, insere-se na avaliação técnica, que ultrapassa a análise jurídica.

Nos pareceres elaborados sob o fundamento do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021, esta Procuradora busca evidenciar que as exigências que possam restringir a competitividade devem ser justificadas. Já que no âmbito do conhecimento técnico decidiu-se reduzir a comprovação de acervo técnico, não há oposição legal, caso a exigência seja, de fato, desarrazoada e desproporcional.

Assim, considerando que as questões técnicas apontadas não afastam, não alteram e não infirmam as conclusões jurídicas já firmadas, esta Procuradora orienta que seja utilizado o parecer jurídico já emitido no Processo Licitatório anterior,

de n. 001/2026, relativo à licitação anulada, por permanecer plenamente válido sob o ponto de vista jurídico.

Monte Castelo/SC, 09 de fevereiro de 2026.

THAIS CRISTAL BRESSAN:06888019942

Assinado de forma digital por THAIS CRISTAL BRESSAN:06888019942
Dados: 2026.02.09 10:18:40 -03'00'

THAÍS CRISTAL BRESSAN
Procuradora do Município
OAB/SC 73.139-A